



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3134 - Pág(s). 11
De 14/09/2023 a 15/09/2023
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.854/2023.

SUMULA: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2023, DE 22/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Vereadores Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dê-se nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.823/2023, de 22 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º- Fica instituída, no Município de Alta Floresta, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de abril, cuja programação será intitulada “Abril Azul”.
.....

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.823/2023 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 2.823/2023, com as alterações dadas pela presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3134

Divulgação quinta-feira, 14 de setembro de 2023

– Página 11

Publicação sexta-feira, 15 de setembro de 2023

DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 28.418.133/0001-00, VALOR: 5.875,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 22.862.531/0001-26, VALOR: 112.720,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, VALOR: 60.203,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 1º- Dê-se nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.823/2023, de 22 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Alta Floresta, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de abril, cuja programação será intitulada "Abril Azul".

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.823/2023 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 2.823/2023, com as alterações dadas pela presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.853/2023.

SÚMULA: CONSTITUI § 2º NO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus e José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o § 2º no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.231/2003, de 06 de junho de 2003, e reclassificado o atual parágrafo único como § 1º, conforme adiante formalizado:

Art.
89. Parágrafo único. (reclassificado como § 1º)

§ 2º- Não caracteriza infringência à vedação a que se refere o Inciso I as águas oriundas de lavagem de janelas, calçadas e parte externa de automóveis próprios, bem como irrigação de plantas e jardins e drenagem e limpeza de piscinas.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.231/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.854/2023.

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2023, DE 22/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadores Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.855/2023

SÚMULA: "ALTERA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33...

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o § 1º do artigo 47, da Lei nº 1.418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

"§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior."

Art. 3º- Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR (239.294.158,68)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL
1	2023	(244.876.437,59)	(5.582.278,91)	12.275.790,34	6.693.511,43	13,28%	54.605.464,03
2	2024	(248.238.598,84)	(3.362.161,25)	12.562.161,25	9.200.000,00	18,07%	55.151.518,67
3	2025	(248.111.252,44)	127.346,40	12.734.640,12	12.861.986,52	25,03%	55.703.033,86
4	2026	(247.842.265,49)	268.986,95	12.728.107,25	12.997.094,20	25,03%	56.260.064,20
5	2027	(247.415.804,71)	426.460,78	12.714.308,22	13.140.789,00	25,05%	56.822.664,84
6	2028	(246.814.332,26)	601.472,45	12.692.430,78	13.293.903,23	25,09%	57.390.891,49
7	2029	(246.018.422,51)	795.909,74	12.661.575,24	13.457.484,99	25,15%	57.964.800,40
8	2030	(245.006.559,19)	1.011.863,32	12.620.745,07	13.632.608,40	25,23%	58.544.448,40
9	2031	(243.754.910,63)	1.251.648,56	12.568.836,49	13.820.485,05	25,32%	59.129.892,89
10	2032	(242.237.080,94)	1.517.829,69	12.504.626,92	14.022.456,61	25,44%	59.721.191,82
11	2033	(240.423.834,41)	1.813.246,54	12.426.762,25	14.240.008,79	25,58%	60.318.403,74
12	2034	(238.282.790,26)	2.141.044,15	12.333.742,71	14.474.786,86	25,74%	60.921.587,77
13	2035	(235.778.084,66)	2.504.705,60	12.223.907,14	14.728.612,74	25,93%	61.530.803,65
14	2036	(232.869.996,36)	2.908.088,29	12.095.415,74	15.003.504,04	26,15%	62.146.111,69
15	2037	(229.514.532,12)	3.355.464,24	11.946.230,81	15.301.695,06	26,41%	62.767.572,80
16	2038	(225.662.967,54)	3.851.564,58	11.774.095,50	15.625.660,08	26,70%	63.395.248,53
17	2039	(221.251.338,60)	4.401.628,94	11.576.510,23	15.978.139,17	27,03%	64.029.201,02
18	2040	(216.249.878,55)	5.011.460,06	11.350.706,67	16.362.166,73	27,41%	64.669.493,03
19	2041	(210.562.394,19)	5.687.484,35	11.093.618,77	16.781.103,12	27,83%	65.316.187,96
20	2042	(204.125.575,28)	6.436.818,91	10.801.850,82	17.238.669,73	28,31%	65.969.349,84
21	2043	(196.858.229,56)	7.267.345,73	10.471.642,01	17.738.987,74	28,84%	66.629.043,34
22	2044	(188.670.435,64)	8.187.793,92	10.098.827,18	18.286.621,10	29,44%	67.295.333,77
23	2045	(179.462.604,89)	9.207.830,75	9.678.793,35	18.886.624,10	30,10%	67.968.287,11
24	2046	(169.124.442,41)	10.338.162,48	9.206.431,63	19.544.594,11	30,84%	68.647.969,98
25	2047	(157.533.796,40)	11.590.646,00	8.676.083,90	20.266.729,90	31,67%	69.334.449,68
26	2048	(144.555.383,87)	12.978.412,54	8.081.483,76	21.059.896,29	32,58%	70.027.794,17
27	2049	(130.039.379,31)	14.516.004,56	7.415.691,19	21.931.695,75	33,59%	70.728.072,12